



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
SECRETARIA-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
À SESSÃO  
Distribua-se pelos Srs. Deputados  
92/11/30  
O Presidente.  
*[Signature]*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
ADMITIDO. NUMERE-SE E  
PUBLIQUE-SE  
Baixa à Comissão \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Para parecer até \_\_\_\_\_  
O Presidente.

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores  
9800 HORTA  
1957

Em referência      Em comunicação      Nossa referência      Ponta Delgada,  
P<sup>a</sup> PP      1997-11-26

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 15/92 -  
REVOGAÇÃO DOS DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS NºS.  
3/92/A, DE 11 DE FEVEREIRO, 15/92/A, DE 31 DE JULHO, 18/92/A; DE 5  
DE AGOSTO, E 24/92/A, DE 24 DE OUTUBRO, 3/86/A, DE 9 DE JANEIRO  
- DIFICULDADES FINANCEIRAS

Com pedido de urgência e dispensa de exame em Comissão,  
encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V.  
Ex.<sup>a</sup> a Proposta de Decreto Legislativo Regional referenciada em  
epígrafe, aprovada em Conselho do Governo, realizado em 20 de  
Novembro corrente, na Horta.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES  
Título Proposta Dec. Leg. Regional  
Ass. Supressão de dec. leg. Reg. 3/92 de 11/02, 15/92/A  
de 31/07, 18/92/A de 5/08 + 24/92/A de 24/10 - 3/86/A de  
09/01 - Dificuldades financeiras  
Entrada n.º 15/92 de 92/11/30  
Arquivo n.º 902  
O Responsável  
Anexo: o mencionado  
IGM *[Signature]*

LEGISLAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL  
*[Signature]*  
RUI NINA DA SILVA LOPES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 2456 Proc. Nº 902  
Data 92/11/30



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

(b)

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

*Submetida - u à*

*Assembleia Legislativa, com pedido de urgência e  
dispensa de exame em Comissão*

A Região Autónoma dos Açores enfrenta graves dificuldades financeiras, decorrentes da quebra de receitas que resultou da profunda mudança verificada na conjuntura internacional, numa perspectiva de distensão e de paz.

*25/11/92*

Nestas circunstâncias, é absolutamente indispensável concentrar a aplicação dos recursos existentes no cumprimento estrito das obrigações fundamentais, deixando cair veleidades de ir para além delas, em termos que se traduzem em puro despesismo.

Assim, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

**Artigo 1º**

São revogados os Decretos Legislativos Regionais nºs 3/92/A, de 11 de Fevereiro, 15/92/A, de 31 de Julho, 16/92/A, de 5 de Agosto, e 24/92/A, de 24 de Outubro.



(a) .....

(b) .....

**Artigo 2º**

É também revogado o Decreto Legislativo Regional nº 3/86/A, de 9 de Janeiro.

**Artigo 3º**

Ficam ressalvados os efeitos produzidos pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/92/A, de 31 de Julho, até 31 de Dezembro de 1992.

Aprovada em Conselho, Horta, 20 de Novembro de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

GUALTER JOSÉ ANDRADE FURTADO